

APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 5029804-03.2015.4.04.7000/PR
RELATOR : CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR
APELANTE : UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
APELADO : VANDELICI CLERES DA SILVA
ADVOGADO : JOSE CARLOS DO NASCIMENTO

EMENTA

ADMINISTRATIVO. MILITAR. PROMOÇÃO. LEGALIDADE E PUBLICIDADE DOS ATOS ADMINISTRATIVOS.

1) Muito embora não haja direito subjetivo à promoção por merecimento, os critérios utilizados para tanto devem observar os princípios da legalidade e da publicidade.

2) Ocorreram ilegalidades no cálculo dos pontos do Quadro de Acesso por Merecimento (QAM), tanto no QAM 01/14 quanto no QAM 02/14 (1ª fase), pela utilização de Fichas de Avaliações (FA) reconhecidas pela própria Administração como 'desconsideradas', para calcular a média dos pontos na graduação de subtenente (2ª fase).

3) Ainda que alguns atos administrativos estejam sujeitos a juízo discricionário, tal não afasta o dever de motivação e publicidade.

4) É devida a incidência de juros e correção monetária sobre o débito, nos termos da legislação vigente no período a que se refere, postergando-se a especificação dos índices e taxas aplicáveis para a fase de execução.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia 4ª Turma do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, por unanimidade, negar provimento à apelação e dar parcial provimento à remessa necessária, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

Porto Alegre, 23 de agosto de 2017.

Desembargador Federal CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR
Relator

Documento eletrônico assinado por **Desembargador Federal CÂNDIDO ALFREDO SILVA LEAL JUNIOR, Relator**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **9087302v3** e, se solicitado, do código CRC **EF9485CC**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): Cândido Alfredo Silva Leal Junior

Data e Hora: 24/08/2017 18:21